



RECURSO E COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – Nº 01/2026

Santa Maria 03 de fevereiro de 2026

De: Central de Cooperativas da Agricultura Familiar - Unicentral

Para: Prefeitura de São Vicente do Sul, setor de licitações

A Unicentral vem por meio deste, apresentar recurso junto ao setor de licitações da prefeitura municipal de São Vicente do Sul, após ter ciência da ata de recebimento referente a chamada pública nº03/2025, processo administrativo Nº 1045/2025, ocorrida em 31.01.2026. Primeiro respondendo ao solicitado na ata de recebimento, segue FGTS consultado dia 16.01.2026 com validade de 12.01.2026 a 10.02.2026. Com relação ao item leite UHT “cabe salientar que a produção da Cooperativa apesar de possuir sede na região central, a mesma adquiri o produto na cidade de São Miguel do Oeste/SC enquanto a cooperativa Santa Clara possui produção na cidade de Carlos Barbosa/RS, sendo que nesse quesito têm a preferência a Cooperativa Santa Clara, pois a sua produção é realizada no estado do Rio Grande do Sul tendo em vista o critério do item 4.2, subitem II.”

Na oportunidade viemos por meio deste, apresentar esclarecimentos e informações necessárias, a fim contrapor alegação acima.

Inicialmente, é importante lembrar que a Lei Federal de n.º 5.764/71, que “define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências”, estipula no Art. 6º que:

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I - singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, **sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;**

II - cooperativas centrais ou federações de cooperativas, **as**



CNPJ: 22.469.865/0001-34

unicentralsm@gmail.com

RST 287, 3705, anexo 01 – Santa Maria /RS

(55) 984 169 220



constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;

III - confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

§ 1º Os associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão inscritos no Livro de Matrícula da sociedade e classificados em grupos visando à transformação, no futuro, em cooperativas singulares que a elas se filiarão.

§ 2º A exceção estabelecida no item II, in fine, do caput deste artigo não se aplica às centrais e federações que exerçam atividades de crédito.

No caso em tela, esta peticionante **Central de Cooperativas da Agricultura Familiar - UNICENTRAL** como o próprio nome diz se trata uma Cooperativa CENTRAL, que é formada por Cooperativas singulares, sendo que, por isso, inclusive, não possui associados pessoas físicas, mas apenas outras Cooperativas associadas a si, todas relacionadas à agricultura familiar.

Na espécie, esta peticionante é composta por 09 (nove) Cooperativas singulares, quais sejam:

Nº	RAZÃO SOCIAL	Nº CNPJ	TIPO DE PESSOA JURÍDICA	NOME FANTASIA	UF	MUNICÍPIO
1	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA MARIA - COOPERCEDRO	08.546.254/0001-11	COOPERATIVA SINGULAR	COOPERCEDRO	RS	SANTA MARIA
2	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVORÁ - COOPIVORÁ	09.488.055/0001-67	COOPERATIVA SINGULAR	COOPIVORÁ	RS	IVORÁ
3	COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ DO SUL - COOPERSANTA	11.185.973/0001-69	COOPERATIVA SINGULAR	COOPERSANTA	RS	SANTA CRUZ DO SUL
4	COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI.TERRA DE AREIA E TRES FORQUILHAS - COOMAFITT	08.616.387/0001-17	COOPERATIVA SINGULAR	COOMAFITT	RS	ITATI



CNPJ: 22.469.865/0001-34

unicentralsm@gmail.com

RST 287, 3705, anexo 01 – Santa Maria /RS

(55) 984 169 220



5	COOPERATIVA MISTA POTREIRINHO DE NOVOS CABRAIS - COOPERCAB	18.912.084/0001-03	COOPERATIVA SINGULAR	COOPERCAB	RS	NOVOS CABRAIS
6	COOPERATIVA CACHOEIRENSE DE ALIMENTOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES LTDA - COOPERCAF	34.909.423/0001-40	COOPERATIVA SINGULAR	COOPERCAF	RS	CACHOEIRA DO SUL
7	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE - TERRA LIVRE	10.568.281/0001-37	COOPERATIVA SINGULAR	TERRA LIVRE	RS	NOVA SANTA RITA
8	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - CECAFES	15.388.008/0001-44	COOPERATIVA SINGULAR	CECAFES	RS	ERECHIM
9	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA - NOSSA TERRA	05.047086/0001-21	COOPERATIVA SINGULAR	NOSSA TERRA	RS	PAULO BENTO

Ainda, o Art. 7º da Lei Federal de n.º 5.764/71 diz que “as cooperativas singulares se caracterizam pela **prestação direta de serviços aos associados**”.

Por sua vez, o Art. 8º da Lei Federal n.º 5.764/71 diz que: “As cooperativas centrais e federações de cooperativas **objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas**, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços”.

Ou seja, as cooperativas singulares têm relação direta com os associados pessoas físicas, no caso agricultores familiares, enquanto a Cooperativa Central atual em nome das cooperativas singulares, visando fomentar em maior escala os objetivos sociais das associadas e, em *última ratio*, os interesses dos agricultores familiares, podendo, assim, promover a comercialização de seus produtos.

No caso da chamada pública de n.º 03/2025, realizada por esse município, esta peticionante participou para promover, dentre outros, a comercialização do item leite UHT, de sua afiliada COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA – TERRA LIVRE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 10.568.281.0001/37, estabelecida a Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmiento, nº 90, município de Nova Santa Rita/RS, a



CNPJ: 22.469.865/0001-34

unicentralsm@gmail.com

RST 287, 3705, anexo 01 – Santa Maria /RS

(55) 984 169 220



qual atua no mercado institucional de alimentos cuja origem é e sempre foi de associados desta Cooperativa que são agricultores familiares, sejam os alimentos *in natura*, como por exemplo arroz, sejam processados/industrializados, como por exemplo o leite UHT.

Esta Cooperativa e outras cooperativas que integram esta Cooperativa Central atuam desde o fomento da produção junto aos seus associados até a comercialização aos órgãos públicos e privados, podendo, por vezes, utilizar-se de processos de industrialização terceirizados, como é permitido, mantendo-se fiel ao fornecimento de produtos cuja produção original (produto *in natura*) é do agricultor familiar associado.

Reitera-se que, conforme estabelece a legislação, as cooperativas centrais organizam e viabilizam o atendimento dos objetivos das cooperativas singulares em uma maior escala. Neste caso a comercialização do item LEITE UHT, entre outros, ao consumidor final, por vezes, é realizada pela UNICENTRAL (cooperativa central) e, com a documentação apresentada, garantindo a autenticidade do processo e a comprovação da origem dos alimentos oferecidos.

A fim de elucidar o processo, cabe destacar que a cooperativa Terra Livre (associada da Unicentral) viabiliza a fabricação do leite uht, produzida pelos seus sócios (agricultores), por meio da terceirização para a indústria (Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste/SC), que realiza o processo de industrialização do leite, para, posteriormente, ser realizado o envase do leite UHT nas embalagens comercializadas, conforme podemos comprovar com contratos de prestação de serviços e se necessário outros documento, o que comprova a origem da agricultura familiar e que o processo de industrialização atende às exigências sanitárias.

É importante lembrar que a terceirização é possível e legal, sendo que, inclusive, **o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no seu caderno de compras da agricultura familiar para o PNAE, esclarece nas fls. 63-64 que é totalmente possível, legal e adequado que os processos de industrialização sejam terceirizados, isto é, realizados em parceria com terceiros, que atendem aos requisitos sanitários para realizar o processo de industrialização.**



CNPJ: 22.469.865/0001-34

unicentralsm@gmail.com

RST 287, 3705, anexo 01 – Santa Maria /RS

(55) 984 169 220

Produto processado da agricultura familiar

O que determina se um produto é caracterizado como sendo da agricultura familiar ou empreendedor familiar é a origem do produto. Ou seja, importa saber quem produziu o produto e o comercializou. Desta forma, ainda que seja uma produção agroindustrial, se o fornecedor da matéria prima é agricultor ou empreendedor familiar e portador de uma DAP Física ou Jurídica, ele pode comercializar o produto processado nos projetos de venda para o Pnae.

Um exemplo concreto é a produção de panificados. Se o agricultor familiar é portador de DAP, mesmo que parte dos ingredientes (matéria-prima) não seja produzida por ele, porém a fabricação dos panificados é feita por ele ou por sua família e possui os registros sanitários pertinentes, esse agricultor pode comercializar no Pnae.

Em outras situações (como por exemplo a polpa de frutas, sucos, leite e derivados e até mesmo carne) o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no Pnae, se fizer parceria para processamento com uma fá-



brica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o pro-

Link para acesso:

chromeextension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf – consultado em 03.02.2026.

Ora, a terceirização para industrialização, isto é, transformação do produto *in natura* no produto final, neste caso, leite UHT, inclusive, é indispensável para que o maior



número de agricultores familiares possa ser atingido por esta importante política público, o que, é importante ressaltar ***o que foi alegado quanto ao local ser em outro estado não procede***, e ainda, não se trata de aquisição de produto e sim industrialização e processamento, no caso o que deve ser levado em consideração conforme o critério do item 4.2 é o local a onde a cooperativa central está situado é não a onde é industrializado o produto. Consideração que o edital utiliza as resoluções do FNDE, desta forma, a cooperativa Unicentral atende a todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para participar do referido certame, inclusive em relação ao item leite UHT, é legítima a habilitação e a classificação em primeiro lugar para fornecimento deste item/produto, pois atende plenamente às normas/exigências estabelecidas pela legislação do FNDE sobre o PNAE, neste caso específico, produção própria de seus associados/cooperados e atendimento pleno das normas/exigências sanitárias.

Consideramos justo e necessário que nosso pleito seja atendido por esta comissão, e que a certidão negativa FGTS possa ser incorporada aos demais documentos do processo, pois o resultado prático deste aceite será a posterior habilitação da cooperativa e o necessário fornecimento dos alimentos para os alunos da rede pública municipal, que tão logo serão entregues conforme demanda do setor de alimentação escolar.

Em anexo - certidão negativa do FGTS

Atenciosamente

Alcione Piasentin Claro

Presidente



CNPJ: 22.469.865/0001-34

unicentralsm@gmail.com

RST 287, 3705, anexo 01 – Santa Maria /RS

(55) 984 169 220